



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2016

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2016

*"ALTERA A TABELA III DO ANEXO I
DO ARTIGO 53 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2007."*

Art. 1º - A Tabela III - Quadro de Alíquotas do Anexo I do artigo 53 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101 de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) sobre o valor venal dos imóveis não construídos;

II - 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) sobre o valor venal predial dos imóveis construídos;

III - 3,09% (três vírgula zero nove por cento) sobre o valor venal territorial dos imóveis construídos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101 de 26 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO o Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado de outubro de 2014 à setembro de 2015 de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)

CONSIDERANDO o princípio da anterioridade.

CONSIDERANDO a competência legislativa do Município.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 05 de outubro de 2016.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito